



LEI Nº 5.785/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTS. 1º E §1º, §2º E 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º-A E OS INCISOS I, II E III NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.997, DE 11 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput dos arts. 1º, §1º, §2º e caput do art. 2º, acrescenta o art. 2º-A e os incisos I, II e III no art. 3º da Lei Municipal nº 3.997/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam reservadas às pessoas Quilombolas, negras e indígenas o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canguçu/RS.

§ 1º Do total de vagas reservadas conforme o caput, 10% (dez por cento) serão destinadas exclusivamente a candidatos pertencentes a comunidades quilombolas, mediante autodeclaração de pertencimento validada por três lideranças reconhecidas da respectiva comunidade; 7% (sete por cento) serão destinadas exclusivamente a pessoas negras, pretas e pardas conforme os critérios do IBGE, mediante autodeclaração validada por banca de heteroidentificação; e 3% (três por cento) para indígenas que se identifiquem como parte de uma coletividade indígena e reconhecidos por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, bem como de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

§ 2º A autodeclaração para pessoas negras, pretas e pardas é condição necessária, mas não suficiente para usufruir da reserva de vagas prevista nesta Lei, sendo obrigatória a verificação complementar por banca de heteroidentificação constituída por membros capacitados, conforme regulamento.

Art. 2º O percentual de cotas previsto nesta Lei aplica-se também aos processos seletivos para contratações por tempo determinado e aos programas de estágio e residência realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º-A Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo e processo seletivo simplificado para provimento de cargos temporários os candidatos negros, pardos, indígenas e quilombolas que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal.”

Art. 3º (...)



- I – *Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas;*
- II – *Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas;*
- III – *Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: **Maica Tainara Ferreira**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B72-5B04-DE24-E33B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/09/2025 09:55:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 03/09/2025 09:59:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2B72-5B04-DE24-E33B>